**CAPÍTULO I**

**DA ENTIDADE**

Artigo 1º – O “CADPC” (Centro Acadêmico Dra. Patrícia Cury), fundado aos doze dias do mês de agosto de dois mil e treze, com sede e foro nesta Capital, é uma associação civil de duração indeterminada, sem fins lucrativos, livre e independente de órgãos políticos ou governamentais.

§ 1º – O CADPC é a Entidade máxima de representação e coordenação de todos os estudantes de graduação do curso de medicina da FACERES (Faculdade Ceres).

§ 2º – O CADPC não deve fazer distinção ou preconceito de cor, etnia, gênero, condição social, religiosa, orientação sexual, filosófica, política ou de qualquer outra natureza.

§ 4º – Toda a ação efetuada pelo CADPC, em conformidade com este Estatuto, Regimentos e Regulamentos, emana do poder delegado pelos seus associados, e em seu nome será exercido.

§ 5º – A abreviação oficial do Centro Acadêmico Dra. Patrícia Cury é CADPC.

§ 6º – A sede do CADPC é dentro das dependências da Faculdade Ceres - FACERES, situada na Avenida Anísio Haddad, nº 6751, Jardim Morumbi, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15093-000.

Artigo 2º – O CADPC tem por objetivos:

I - Manifestar-se publicamente e representar os estudantes de graduação do curso de Medicina da Faculdade Ceres, judicial e extrajudicialmente;

II - Defender a democracia e os direitos humanos através de ações que incitem a liberdade, igualdade e fraternidade entre os povos com objetivo de tornar feliz a humanidade, pelo aperfeiçoamento dos costumes, pela tolerância, pela igualdade e pelo respeito à autoridade e à crença de cada um, sem limite de fronteiras e de raças;

III - Promover a igualdade social e iguais oportunidades para o livre desenvolvimento das capacidades humanas;

IV - Promover o respeito às diversidades e combater todas as formas de discriminação, sejam de cor, etnia, gênero, condição social, religiosa, orientação sexual, filosófica, política ou de qualquer outra natureza;

V - Promover e participar de ações que objetivem a consolidação da independência política, econômica e científica dos povos, sem limite de fronteiras e de raças;

VI - Defender a educação particular, de qualidade técnica e científica, e preocupada com as necessidades da sociedade;

VII - Defender a existência de um sistema de saúde público, universal, integral e equânime;

VIII - Despertar nos seus associados à preocupação pela realidade médico-social no país e pelo aperfeiçoamento e compromisso social da formação médica;

IX - Pugnar pelo desenvolvimento intelectual, moral, cultural e social, bem como a melhoria da qualidade de vida de todos os membros da sociedade;

X - Difundir, despertar e incentivar a postura crítica nas atividades acadêmicas, culturais, artísticas e sociais entre os estudantes universitários e entre os estudantes e a sociedade;

XI - Contribuir para a integração dos seus associados, promovendo o estreitamento dos laços de amizade e de fraternidade que os unem com os demais estudantes;

XII - Apoiar todas as formas legítimas de movimentos dos seus associados.

**CAPÍTULO II**

**DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE**

Artigo 3º – São associados do CADPC todos os estudantes de graduação regularmente matriculados no Curso de Graduação de Medicina da Faculdade Ceres.

§ 1º – A filiação dos estudantes se dá automaticamente a partir de seu ingresso no curso de Medicina da Faculdade Ceres.

§ 2º – Todos os associados gozam de iguais direitos e estão sujeitos a iguais deveres.

§ 3º – Os casos omissos, como trancamentos de matrícula, além de outros, poderão ser avaliados pela Diretoria do CADPC.

Artigo 4º – São direitos dos associados:

I - Participar de todas as atividades promovidas pelo CADPC;

II - Ter livre acesso a todas as informações e documentos relacionados ao CADPC;

III - Expressar sua opinião nas reuniões da Diretoria do CADPC;

IV - Votar e ser votado em cargos eletivos do CADPC, conforme as disposições do presente Estatuto;

V - Reunir-se e manifestar as suas opiniões nas dependências do CADPC para quaisquer atividades, desde que respeite o presente Estatuto, Regimentos, Regulamentos e Normas Internas;

VI - Recorrer à Assembleia Geral das decisões da Diretoria, e a esta última das decisões dos diretores das diversas seções do CADPC, quando as julgar prejudiciais aos seus interesses ou contrárias ao presente Estatuto.

Artigo 5º – São deveres dos associados:

I - Cooperar para o desenvolvimento da Entidade;

II - Observar os dispositivos deste Estatuto, Regimentos, Regulamentos e Normas Internas, além de cumprir as decisões das instâncias deliberativas;

III - Comparecer às Assembleias Gerais promovidas pelo CADPC;

IV - Zelar pelo patrimônio material e moral da Entidade, bem como de todos os seus associados;

V - Respeitado o princípio do contraditório bem como de todas as disposições contidas no presente Estatuto, quando comprovadamente declarado culpado, o associado deverá indenizar a Tesouraria no prazo máximo de 30 (trinta) dias por avarias causadas em instalação ou em material do CADPC, salvo em caso de acidente ou ainda quando, a juízo da Diretoria do CADPC por razões determinadas, for o associado que causar a avaria ou que der causa considerado isento de responsabilidade, e caso o associado não efetue a indenização no prazo máximo acima em epígrafe, ficará sob as penas previstas no artigo 6º, incisos I, II e III do presente Estatuto;

VI - Respeitar o Código de Ética do Estudante de Medicina em vigor, conforme a Resolução do Conselho Federal de Medicina.

Artigo 6º – O associado que infringir os preceitos estatutários estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Destituição de funções administrativas;

II - Suspensão;

III - Expulsão.

§ 1º – A Assembleia Geral é competente para aplicar as penalidades elencadas nos incisos I, II e III deste artigo a um associado, quando especialmente convocada para essa finalidade, respeitando-se o quorum de instalação especificado no parágrafo 6º do artigo 17º, e desde que seja decidido pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º – A Assembleia Geral que deliberar a suspensão de um associado indicará o prazo de sua duração, que poderá variar de 1 (um) a 6 (seis) meses.

§ 3º – A suspensão ou expulsão de um associado que exercer alguma função no CADPC implicará em sua automática destituição de funções administrativas.

§ 4º – O associado acusado terá sempre o amplo direito de defesa, respeitando-se dessa forma o princípio do contraditório, podendo sua defesa ser escrita ou oral, em qualquer instância do CADPC, podendo a qualquer momento durante o curso do processo apresentar documentos e testemunhas que comprovem a sua inocência.

§ 5º – Os associados poderão demitir-se quando julgarem necessário, protocolando seu pedido de demissão junto à diretoria da Associação.

Artigo 7º – Para gozar de regalias conferidas pelas diversas seções do CADPC, bem como participar de quaisquer outras vantagens não previstas neste Estatuto, a Diretoria poderá criar e exigir dos associados o pagamento de uma determinada taxa que poderá ser por mensalidades, semestralidades, ou ainda por anuidade, e desde que esta seja previamente aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único: O não pagamento em definitivo, ou até mesmo o atraso no pagamento de taxas descritas no artigo 7º por parte dos associados, dentro dos prazos de vencimentos, poderão, a juízo da Diretoria, acarretar ao associado faltoso a suspensão de tais regalias.

**CAPÍTULO III**

**DO PATRIMÕNIO, RECEITA E DESPESA DA ENTIDADE**

Artigo 8º – O patrimônio do CADPC é constituído pelos ativos que possui, pelos que vier a possuir, por todos os bens móveis e imóveis adquiridos, ou doados, além de todos os rendimentos que destes ativos advirem.

Artigo 9º – A receita da Entidade é constituída por:

I - Dividendos;

II - Auxílios e Subvenções;

III - Doações e Legados;

IV - Aluguéis;

V - Rendas auferidas nos seus empreendimentos;

VI - Quaisquer outros meios admitidos em lei.

Artigo 10º – O Fundo de Emergência e Investimento será um fundo inalienável, podendo ser constituído por porcentagem dos rendimentos fixos do Centro Acadêmico que poderão ser aplicados em títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, ou ainda em investimentos de renda fixa de instituições financeiras públicas ou privadas.

§ 1º – São considerados rendimentos fixos do CADPC o aluguel mensal previsível dos espaços do CADPC e de outros imóveis, além de outros rendimentos previsíveis anualmente que sejam especificados pela Diretoria do CADPC.

§ 2º – A porcentagem dos rendimentos fixos destinados ao Fundo de Emergência e Investimento deverá ser definida anualmente pela Diretoria do CADPC.

§ 3º – O uso do Fundo de Emergência e Investimento só será permitido através de deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nas seguintes situações:

I - Reconstrução do Centro Acadêmico mediante perda do espaço por incêndio ou outro incidente;

II - Outras situações consideradas emergenciais pela Diretoria ou pelos associados.

§ 4º – Se o Fundo de Emergência e Investimento for superior a trezentos salários mínimos federais, a quantia a mais poderá ser utilizada para investimentos no Centro Acadêmico de acordo com decisão da Diretoria.

Artigo 11º – Em caso de dissolução do CADPC, seu patrimônio será destinado ao Diretório Central dos Estudantes da Universidade Cidade de São Paulo ou equivalente. Em caso da inexistência do mesmo, este será destinado à Faculdade Ceres, até a formação do novo Centro Acadêmico, ou equivalente legítimo, quando os bens deverão ser transferidos integralmente a este.

Artigo 12º – Todas as operações do CADPC, dependentes de crédito, para as quais não haja fundo necessário à sua efetuação, deverão ser autorizadas por meio de Assembleia Geral.

Artigo 13º – O Presidente e o Tesoureiro serão responsáveis por todos os haveres do CADPC.

Artigo 14º – Os associados não são remunerados ou gratificados por serviços e atividades administrativas prestadas ao CADPC previstas neste Estatuto.

Artigo 15º – O CADPC poderá contratar funcionários para exercer funções específicas, desde que comprovadamente não exista nenhuma ligação entre o contratado e os diretores da Entidade.

**CAPÍTULO IV**

**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE**

Artigo 16º – São instâncias do CADPC, prevalecendo a seguinte hierarquia:

I - A Assembleia Geral;

II - O Conselho Fiscal;

III - A Diretoria do CADPC;

IV - Os Departamentos;

V - Conselho de Representantes de Turma

**Seção I**

**DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 17º – A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CADPC, sendo constituída por todos seus associados.

§ 1º – A Assembleia Geral realiza-se nas seguintes condições:

I - Por iniciativa do Presidente do CADPC;

II - Por iniciativa de, no mínimo, três membros da Diretoria;

III - Por requerimento assinado por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Representantes de Turma, e desde que este venha acompanhado da pauta de discussões.

IV - Por requerimento assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, e desde que este venha acompanhado da pauta de discussões.

§ 2º – Toda e qualquer Assembleia Geral deverá ser amplamente divulgada e chamada por meio de edital, e este afixado nos murais da universidade com data, horário, local, e pauta com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência.

§ 3º – A participação e voto na Assembleia Geral são universais para todos os associados, exceto para aqueles suspensos de seus direitos, conforme o inciso II do artigo 6º deste Estatuto.

§ 4º – O quorum mínimo para a instalação de uma Assembleia Geral deverá ser de 1/5 (um quinto) de todos os associados em uma primeira chamada, ou automaticamente com qualquer numero de associados em segunda chamada, que deverão ocorrer com um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre uma e outra chamada.

§ 5º – A Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos associados presentes, com exceção dos casos previstos nos artigos 6º, 54º e 55º.

§ 6º – Para o caso previsto no parágrafo 3º do artigo 6º, a Assembleia Geral se instalará com um quorum mínimo de 1/4 (um quarto) dos associados, ou automaticamente com qualquer número de associados em segunda chamada, que deverão ocorrer com um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos, e deliberada de acordo com o parágrafo 1º do artigo 6º.

§ 7º – Para o caso previsto no artigo 54º, a Assembleia Geral se instala com quorum mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, ou automaticamente com qualquer número de associados em segunda chamada, que acontecerá decorridos 15 (quinze) minutos da primeira chamada, e se reúne na primeira quinzena de outubro para:

I - Conhecer e apreciar o relatório e a prestação de contas da Diretoria cujo mandato se expira;

II - Transmitir os cargos da Diretoria cujo mandato se inicia.

§ 8º – Para o caso previsto no artigo 55º, a Assembleia Geral se instala com quorum mínimo de 1/4 (um quarto) dos associados, ou 1/6 (um sexto) dos associados nas chamadas seguintes, que deverão acontecer com um intervalo mínimo de 15 minutos, e deliberará de acordo com o caput do artigo 55º.

§ 9º – A Assembleia Geral não poderá ser convocada no período de férias da FACERES. Qualquer deliberação de importância será tomada nesta época, pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral, logo que for possível sua convocação.

Artigo 18º – São atribuições da Assembleia Geral:

I - Aprovar seu Regimento Interno;

II - Aprovar a alteração do Estatuto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos moldes do parágrafo 8º do artigo 17º;

III - Deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas no artigo 6º, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

IV - Aprovar e alterar Regulamentos Internos e Regulamentos;

V - Destituir os Diretores;

VI - Criar Departamentos;

VII - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, nos termos do parágrafo 7º do artigo 17º e do artigo 21º;

VIII - Aprovar as contas do CADPC;

IX - Autorizar transações a serem feitas com o fundo inalienável do CADPC;

X - Deliberar sobre medidas de interesse dos associados;

XI - Interpretar o Estatuto do CADPC e deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto.

**Seção II**

**DA DIRETORIA**

Artigo19 º – A Diretoria do CADPC será composta por, no mínimo, 07 (sete) membros, conforme relação a seguir:

Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Extensão, Diretor de Ligas Acadêmicas e Diretor de Patrimônio, além dos Diretores eleitos de cada departamento do CADPC.

§ 1º – A Diretoria do CADPC é o órgão que exerce as atividades administrativas e executivas da Entidade, sendo as funções de seus integrantes definidas neste Estatuto.

§ 2º – A Diretoria será eleita por sufrágio universal, direto e secreto, e seu mandato será de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de outubro do ano corrente e encerrando-se em 01 de outubro do ano seguinte, por ocasião da posse da nova Diretoria, só cessando, porém, suas responsabilidades, após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior.

§ 3º – Compete à Diretoria organizar-se como melhor entender, desde que respeite as normas deste Estatuto.

§ 4º – O CADPC não remunera, por qualquer forma, os cargos da Diretoria, bem como não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 5º – Podem ainda ser criados outros cargos de Diretorias suplementares, de acordo com a necessidade das chapas concorrentes ao CADPC.

§ 6º – A apresentação das Diretorias suplementares deve estar presentes na Carta Programa de cada chapa concorrente, e seus membros deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral junto aos demais.

§ 7º – Para as deliberações da Diretoria, cada diretor, independente de ocupar mais de um cargo ou função, terá direito a somente um voto nas deliberações tomadas nas reuniões convocadas.

Artigo 20º – São deveres e atribuições da Diretoria:

I - Gerir o CADPC, como uma Entidade eminentemente política e acadêmica;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas e resoluções das Assembleias Gerais além das da própria Diretoria;

III - Cumprir sua Carta Programa apresentada no ato de inscrição da eleição e apresentar relatório de gestão ao final do seu mandato;

IV - Respeitar e encaminhar as decisões das instâncias do CADPC;

V - Planejar e viabilizar a vida econômica da Entidade, apresentando balancetes com intervalo máximo de 02 (dois) meses, de todas as despesas e receitas;

VI - Convocar as Assembleias Gerais nos termos do 1º parágrafo do artigo 17º deste Estatuto;

VII - Gerenciar o corpo de funcionários do CADPC;

VIII - Articular os trabalhos do CADPC com os Representantes de Turma, Representantes Discentes, estudantes e os órgãos colegiados da FACERES para a efetivação das políticas do CADPC;

IX - Aprovar as Comissões Eleitorais;

X - Realizar pelo menos duas reuniões mensais ordinárias no período de aulas;

XI - Organizar a comunicação e a publicação de atividades do CADPC;

XII - Empenhar-se pela criação e bom funcionamento de Comitês, Comissões e Departamentos da Entidade;

XIII - Organizar arquivos, documentos e material histórico da Entidade;

XIV - Manter documento atualizado sobre as atuais resoluções e diretrizes políticas do CADPC;

XV - Redigir as atas das Assembleias Gerais e Reuniões;

XVI - Manter contato e articulação com o movimento estudantil da Faculdade e da sociedade;

XVII - Dar, ou não, licença a qualquer pessoa não associada para assistir às reuniões do CADPC.

Artigo 21º – Ao Presidente compete:

I - Representar pública e juridicamente a Entidade;

II - Formalizar a contratação e demissão dos funcionários;

III - Transmitir o cargo formalmente ao seu substituto legal, na ordem prevista pelo artigo 33º, ou por escrito, sempre que estiver impedido;

IV - Convocar Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e sessões solenes;

V - Presidir as eleições de Diretoria e Conselho Fiscal;

VI - Executar as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

VII - Superintender todos os serviços do Centro Acadêmico, exercendo fiscalização sobre o trabalho dos Diretores dos diversos Departamentos, quer eletivo, quer de nomeação;

VIII - Advertir em sessão, ou fora dela, de acordo com a gravidade da falta, o associado que, por qualquer forma, perturbar a ordem das sessões;

IX - Despachar, com a máxima brevidade, todos os papéis relativos aos diversos setores administrativos;

X - Autorizar por escrito todas as despesas necessárias, “ad referendum” da Diretoria;

XI - Tomar, em caso de emergência, qualquer deliberação em nome do Centro Acadêmico, “ad referendum” da Diretoria e da Assembleia Geral, conforme a importância do caso;

XII - Apresentar à Assembleia Geral, prevista no parágrafo 7º do artigo 17º e no artigo 54º, minucioso relatório de seu mandato.

Artigo 22º – Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou na vacância de seu cargo;

II - Auxiliar o Presidente na administração do Centro Acadêmico;

III - Trabalhar junto aos comitês provisórios, comissões e Departamentos que compõem a Entidade.

Artigo 23º – Ao 1º Secretário, responsável pelo expediente da Diretoria, compete:

I - Superintender todo o movimento da Secretaria;

II - Redigir e assinar toda a correspondência do Centro Acadêmico;

III - Tornar públicas as decisões da Diretoria, quando houver necessidade;

IV - Receber os papéis e a correspondência dirigida ao CADPC levá-los ao conhecimento da Diretoria, encaminhá-los ao Presidente para despacho e arquivá-los;

V - Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, ficando sob a sua guarda os respectivos livros;

VI - Elaborar o boletim informativo do CADPC, com intervalo máximo de um mês;

VII - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Artigo 24º – Ao 1º Tesoureiro compete:

I - Zelar por todos os recursos pecuniários, e em geral, de todos os bens e valores pertencentes ao CADPC, inclusive do patrimônio, guardadas as restrições consubstanciais no Capítulo IV;

II - Arrecadar as rendas, subvenções e doações feitas ao CADPC, bem como efetuar o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria;

III - Manter em ordem a escrituração da Tesouraria em livro especialmente elaborado para essa finalidade;

IV - Apresentar à Diretoria balancetes mensais até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, os quais deverão ser publicados até 8 (oito) dias após a sua apresentação;

V - Apresentar na Assembleia Geral, prevista no inciso “VIII” do artigo 18º, relatório ou balancetes minuciosos das atividades da Tesouraria durante o seu mandato, sendo que este poderá ser anexado ao relatório do Presidente.

Artigo 25º – Ao Diretor de Patrimônio compete:

I - Administrar os bens materiais móveis e imóveis do CADPC, zelando pela sua conservação;

II - Opinar sobre as concorrências e modificações que se fizerem no patrimônio do CADPC;

III - Representar à Diretoria sobre a necessidade de compras e concertos dos móveis e utensílios do CADPC;

IV - Supervisionar e opinar sobre os serviços dos espaços alugados pelo CADPC ou na forma de comodato, inclusive a verificação da qualidade e preço dos produtos servidos;

V - Tomar outras providências julgadas necessárias para a boa execução de suas atribuições.

Artigo 26º – As substituições de cargos da Diretoria serão feitas na seguinte ordem, em caso de ausência, impedimento, ou renúncia:

I - O Presidente será substituído pelo Vice-presidente, Secretário, e Tesoureiro, nesta ordem;

II - O Secretário, Tesoureiro e o Diretor de Patrimônio serão substituídos, nas suas atribuições, respectivamente por qualquer outro membro da Diretoria;

III - Os Diretores dos Departamentos poderão ser substituídos por qualquer associado, a ser eleito pela Diretoria, desde que assegurados, no mínimo, 80% dos votos da Diretoria presente;

IV - Em caso de renúncia, o diretor poderá renunciar em favor de qualquer associado, a ser eleito pela Diretoria, desde que assegurados, no mínimo, 80% dos votos da Diretoria presente.

Parágrafo único: O disposto nos incisos III e IV deste artigo apenas poderá ocorrer desde que mantidos 80% da Diretoria empossada durante Assembleia Geral, conforme prevê o artigo 54º.

Artigo 27º – Só a Diretoria responde formal e publicamente pelo CADPC, podendo indicar outros associados para fazê-lo em seu nome.

Artigo 28º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 1º – O Presidente poderá emitir voto de qualidade em caso de empate de votação.

§ 2º – Só serão válidas as deliberações das quais tenham participado mais de 50% (cinquenta por cento) dos diretores.

§ 3º – Os associados do CADPC e pessoas estranhas poderão participar das reuniões da Diretoria quando, para tanto, obtiverem permissão desta última. A decisão sobre o direito a voto também caberá à Diretoria.

**Seção IV**

**DOS DEPARTAMENTOS**

Artigo 29º - O CADPC exercerá atividades através dos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Administração;

II - Departamento de Comunicação;

III - Departamento de Educação e Saúde;

IV - Departamento de Extensão;

V - Departamento de Imagem e Som;

VI - Departamento de Imprensa Acadêmica;

VII - Departamento de Intercâmbio;

VIII - Departamento de Marketing;

IX - Departamento de Relações Públicas;

X - Departamento Social e Cultural.

Parágrafo único: A Diretoria poderá criar Departamentos que funcionarão à título precário, até que a Assembleia Geral se pronuncie a respeito. O ato que dispuser nesse sentido será tido como proposta de reforma estatutária, e deverá ser submetido à Assembleia Geral, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 55º, na primeira reunião que for realizada.

Artigo 30º - Cada um dos Departamentos reger-se-á por Regimento Interno próprio, aprovado pela Diretoria.

Artigo 31º - Os diretores dos Departamentos assumem os cargos para os quais foram eleitos.

Parágrafo Único: O período de exercício dos cargos referidos no caput desse artigo cessará com o término do mandato da Diretoria vigente, conforme descrito no parágrafo 2º do artigo 23º.

Artigo 32º - Os diretores dos diversos Departamentos deverão apresentar bimestralmente um relatório das atividades de seu Departamento para a Diretoria.

**Seção V**

**DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMA**

Artigo 33º - O Conselho de Representantes de Turma é composto por dois Representantes de Turma de cada Etapa, um representante da Diretoria do CADPC, e caso convocado, um representante docente, com direito a voz e voto.

Artigo 34º - Nas reuniões do Conselho de Turma será permitida a presença de qualquer aluno com direito a voz.

Parágrafo Único: Em caso de ausência de um dos representantes de uma Etapa, os presentes daquela Etapa adquirem poder de um único voto.

Artigo 35º - O Conselho reunir-se-á mensalmente ou quando se fizer necessário, extraordinariamente, por convocação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único: O Conselho deixa de reunir-se nos períodos não letivos.

Artigo 36º - Os Representantes de Turma deverão ser eleitos na primeira quinzena do semestre letivo, eleição esta, com duração do mandato de 6 (seis) meses, permitindo reconduções.

Artigo 37º - Um Representante de Turma poderá ser destituído do cargo por requerimento assinado por maioria simples dos associados daquela turma, desde que o requerimento seja apresentado ao Conselho de Representantes de Turma.

**Seção VI**

**DAS SEÇÕES ESPECIAIS**

Artigo 38º – Os Projetos de Extensão do Centro Acadêmico Medicina FACERES são associados e vinculados por união de interesses ao CADPC.

§ 1º – Os Projetos de Extensão devem compartilhar das mesmas finalidades e princípios do CADPC.

§ 2º – Os Projetos de Extensão tem Regimento Interno próprio aprovado pelo CADPC. Eventuais alterações ao seu Regimento Interno deverão ser submetidas à aprovação pela Assembleia Geral do CADPC.

§ 3º – Os Projetos de Extensão recebem apoio estrutural e de uso do espaço físico mediante acordo entre a Diretoria do CADPC e as diretorias dos Projetos de Extensão.

§ 4º – Os Projetos de Extensão devem manter estreito relacionamento com o CADPC, de forma a seguir suas orientações no que diz respeito às diretrizes de representação dos estudantes de graduação de Medicina da FACERES.

**CAPÍTULO V**

**DAS ELEIÇÕES**

Artigo 39º – Haverá duas eleições no CADPC:

I – A cada ano uma eleição no CADPC para a escolha da Diretoria do CADPC, a ser realizada em Setembro.

II - Semestralmente uma eleição para representantes de turmas, o qual irá compor o Conselho de Representantes de Turma, realizado na primeira quinzena de cada semestre.

§ 1º – As eleições serão por meio de sufrágio universal, direto e secreto, para o mandato de seis meses, não sendo permitida votação por aclamação.

§ 2º – As eleições se darão por maioria simples dos votos – ou seja, mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

Artigo 40º – Em caso de empate das eleições mencionadas, proceder-se-á à nova eleição dentro de duas semanas. Nessa eleição, competirão apenas os candidatos ou chapas empatados.

Artigo 41º – As eleições serão organizadas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º – Pode participar da Comissão Eleitoral qualquer associado devidamente matriculado, exceto membros ou candidatos aos cargos eletivos.

§ 2º – A Comissão Eleitoral é extinta assim que divulgado o resultado final da eleição.

Artigo 42º – Cabe a Comissão Eleitoral assumir funções de Tribunal Eleitoral para as eleições mencionadas.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral é responsável pela ampla divulgação dos resultados das eleições.

Artigo 43º – Da Eleição para Diretoria do CADPC:

§ 1º – Qualquer associado do CADPC, desde que não estejam cursando os 02 (dois) últimos anos, é apto a se candidatar à Diretoria do CADPC.

§ 2º – A candidatura para a Diretoria do CADPC é feita por meio de chapas, com pelo menos 07 (sete) membros compondo uma chapa, não sendo permitido o voto nominal para cada cargo.

§ 3º – A inscrição de chapas deve ser feita com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência das eleições, e deve constar o nome de ao menos os seus 07 (sete) membros.

§ 4º – Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 1º Tesoureiro e Diretor de Patrimônio não poderão ser assumidos em concomitância com outros cargos.

§ 5º – Durante o processo eleitoral, deve ser organizado ao menos um debate público entre as chapas candidatas.

§ 6º – As chapas devem publicar suas cartas-programa para a gestão do CADPC no decorrer do processo eleitoral até 01 (uma) semana antes das eleições.

§ 7º – A Diretoria eleita assume a gestão do CADPC na 2ª (segunda) quinzena de outubro.

§ 8º – Será considerada sem valor a eleição, se a elas não comparecerem pelo menos um sexto dos associados do CADPC.

§ 9º - Será considerada sem valor a eleição, se a elas não se candidatar ao menos uma chapa que contemple os cargos da diretoria, deixando assim, a critério da comissão eleitoral, o procedimento a ser tomado para eleição da Diretoria.

§ 10º - Em caso de que a posse para a diretoria do CADPC não seja realizada no prazo previsto, a atual gestão seguirá em caráter provisório até a posse da próxima gestão.

Artigo 44º – Da Eleição para os Representantes de Turma:

§ 1º – Qualquer associado do CADPC é apto a se candidatar à Representante de sua Turma.

§ 2º - A candidatura para Representante de Turma é feita individualmente, sendo nominal o único meio de voto permitido.

§ 3º - Cada turma tem autonomia para conduzir o processo eleitoral do Representante de Turma, desde que não infrinja o presente Estatuto.

§ 4º - Cada turma deverá apresentar à Diretoria do CADPC o nome do seu Representante de Turma, até o término da primeira quinzena de cada semestre.

Artigo 45º – Os casos omissos, referentes ao procedimento das eleições e sua apuração, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo, da decisão que for adotada, recursos à referida Comissão, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 46º – Quando forem suscitadas dúvidas sobre a regularidade das eleições ou apurações, caberá à parte interessada direito de protesto, que será julgado pela Assembleia Geral. O protesto deverá ser entregue, por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas) após as eleições e suas respectivas apurações, a qualquer membro da Diretoria vigente do CADPC.

Artigo 47º – A posse da Diretoria do CADPC eleita será realizada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos moldes do parágrafo 7º do artigo 17º sendo então lavrado, em livro próprio, um termo de posse que será assinado por todos os membros eleitos, e registrado em cartório com a maior brevidade possível.

§ 1º – Haverá um ato de posse que se revestirá de solenidade, contando de um compromisso que será prestado pelo novo Presidente do CADPC, em nome da Diretoria da referida Entidade. Este ato deverá ser realizado dentro de no máximo 30 (trinta) dias após o início do ano letivo.

§ 2º – Os termos do compromisso acima referido são os seguintes: “Prometo cumprir e fazer cumprir o Estatuto do CADPC (Centro Acadêmico Dra. Patrícia Cury), pugnar pelo desenvolvimento do espírito universitário em nosso meio; trabalhar pela defesa dos interesses dos estudantes, guardar rigorosa honestidade no que concernir à política universitária, fazer prevalecer o espírito do trabalho sobre as contingências políticas quando estas entrarem em choque, colocar o bem comum acima do bem individual”.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**

**DA REFORMA DO ESTATUTO**

Artigo 48º – O presente Estatuto somente poderá ser alterado, total ou parcialmente, por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, divulgada com pelo menos uma semana de antecedência, nos termos do parágrafo 8º do artigo 17º desse Estatuto, que decidirá pelo voto de dois terços dos presentes.

§ 1º – No caso de reforma total, será eleita pela Diretoria uma comissão para elaborar um projeto que, depois de divulgado, terá 10 (dez) dias para receber emendas. Será, então, submetido à apreciação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º – No caso de reforma parcial, a alteração do Estatuto deve ser realizada pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Seção II**

**DA DISSOLUÇÃO**

Artigo 49º – O CADPC só poderá ser dissolvido com a anuência de 80% (oitenta por cento) dos associados, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Seção III**

**OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 50º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria contrair em nome do CADPC.

Artigo 51º – Os Diretores do CADPC não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do CADPC, em virtude de ato regular de gestão.

Artigo 52º – Nenhum cargo da Entidade será remunerado.

Artigo 53º – Qualquer membro da Diretoria do CADPC pode se candidatar novamente a qualquer cargo eletivo da Diretoria do Centro Acadêmico.

Artigo 54º – Em caso de vacância de qualquer cargo eletivo, seu titular deverá transmiti-lo formalmente ao seu substituto legal.

Artigo 55º – Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos por meio de Assembléias Gerais.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 56º – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 57º – A Diretoria do CADPC deverá, imediatamente após a aprovação do presente Estatuto e de seu devido registro em Cartório Público providenciar a distribuição gratuita aos associados da Entidade.

São José do Rio Preto, 28 de agosto de 2013.